



224  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 1356 do 1995

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-1356/1995

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 05 DEZ 1995  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DA BICICLETA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DA BICICLETA", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o calendário oficial da cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO  
05 DEZ 1995  
-DT. 10-

Aurélio Nomura



Câmara Municipal

Folha n.º 02 de proc.  
n.º 1366 do 1997

de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover, a cada ano, durante a segunda semana de julho, eventos de natureza esportiva e de lazer, difundindo o uso da bicicleta, através de trabalho educativo junto à população, favorecendo a integração deste com os demais meios de transporte, bem como a sua circulação no espaço físico da cidade com segurança. Visa também auxiliar os órgãos competentes do município na difícil tarefa de melhorar o caótico trânsito paulistano, além de contribuir com a melhoria dos níveis da poluição, que no mês de julho são elevados e preocupantes.

Assim, nobres Senhores Vereadores, conto com o decisivo apoio de Vossas Senhorias.